

I | SU ELETRICIDADE

Consulta de Pública N.º 112/2022

**Revisão do Manual de Procedimentos da Entidade Emissora de
Garantias de Origem (EEGO)**

Comentários da SU ELETRICIDADE

janeiro de 2023

Consulta de Interessados N.º 112/2022

Manual de Procedimentos da EEGO

I. ENQUADRAMENTO

A SU ELETRICIDADE, S.A. (“SU ELETRICIDADE”), foi notificada, por correio eletrónico a 21 de dezembro de 2022, para se pronunciar sobre o conteúdo da Proposta de Articulado do Manual de Procedimentos da EEGO.

O Manual de Procedimentos da EEGO (Entidade Emissora de Garantias de Origem) atualmente em vigor foi aprovado em março de 2020 pela Direção-Geral de Energia e Geologia (doravante “DGEG”) e, conforme consta no “Documento Justificativo”, *“(…) estabelece as competências da EEGO na implementação e gestão de um sistema de Garantias de Origem (GO) da eletricidade e de energia para aquecimento e arrefecimento produzidas a partir de fontes de energia renováveis”*.

A proposta atual de revisão do Manual de Procedimentos da EEGO visa incorporar alterações ao enquadramento legislativo atual, nomeadamente no que concerne à extensão da atividade da EEGO à emissão de GO para a produção de gases de origem renovável e de gases de baixo teor de carbono.

A presente revisão assenta, de igual modo, na necessidade de se enquadrar a modificação e desenvolvimento do quadro regulamentar do setor elétrico e do gás natural, nomeadamente, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro, que transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2018/2001.

Adicionalmente, o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), veio estabelecer, no número 4 do artigo 174º, que cabe à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) aprovar o Manual de Procedimentos da EEGO, mediante proposta desta mesma entidade.

Nesta medida, a SU ELETRICIDADE agradece a oportunidade de se pronunciar sobre a respetiva proposta de alteração do Manual de Procedimentos da EEGO, apresentando os seus comentários, esperando contribuir de forma positiva para esta Consulta Pública, manifestando desde logo a sua disponibilidade para esclarecer quaisquer questões adicionais, tidas por conveniente.

I. COMENTÁRIOS GERAIS

Desde logo, importa salientar que a SU ELETRICIDADE considera que esta proposta de alteração ao Manual de Procedimentos da EEGO, que visa adequar o respetivo conteúdo ao atual enquadramento legislativo é bastante positiva e necessária tendo em conta os desenvolvimentos legislativos que ocorreram no presente sector.

Não obstante, existem algumas matérias sobre as quais pretendemos tecer alguns comentários, nomeadamente pelo impacto que as mesmas podem ter no âmbito da atividade da SU ELETRICIDADE e que se irão apresentar de seguida.

Atendendo a que as Garantias de Origem (doravante “GO”) são documentos eletrónicos que comprovam ao consumidor final que uma determinada quantidade de energia foi produzida a partir de uma dada tecnologia, o Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, estabeleceu o mecanismo de emissão de GO para a produção de eletricidade a obter pelos produtores de eletricidade, de forma a permitir a comprovação ao cliente final da quota ou quantidade de energia proveniente de fontes renováveis presente na oferta energética de um determinado comercializador e, igualmente, permitir aos respetivos titulares a respetiva transação.

Nos termos do diploma supra referido, que foi objeto de sucessivas alterações, tendo a última sido introduzida pelo Decreto-Lei n.º 60/2020, de 17 de agosto, prevê-se, a obrigação dos produtores que beneficiam de tarifa bonificada, ou nos casos em que a energia é produzida ao abrigo de um contrato de aquisição de

energia (CAE), ou de um acordo de cessação antecipada de um CAE,) entregarem à DGEG as GO decorrentes da produção de energia a partir de fontes renováveis.

Adicionalmente, de acordo com o mesmo diploma, as referidas GO são objeto de transação através de um mecanismo de leilão competitivo implementado pela DGEG a quem cabe definir e aprovar as regras, após parecer da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

No que concerne ao tema das GO, existem três atividades principais e que implicam a participação direta da SU ELETRICIDADE:

- Remuneração da energia produzida pelos produtores em regime especial (doravante “PRE”) que beneficiam de tarifa garantida após a confirmação pela EEGO da emissão de GO;
- Pagamento à EEGO dos encargos relativos à emissão de GO e o correspondente ressarcimento junto dos PRE;
- Transação das GO, através de leilão. Sobre esta atividade, mencionamos o Despacho da DGEG n.º 6560-B/2021, de 5 de julho, que estabelece as regras de transação das garantias de origem de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, de acordo com o estabelecido no n.º 8 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 60/2020, de 17 de agosto, definindo, igualmente, o papel da SU ELETRICIDADE, enquanto Comercializador de Último Recurso (doravante “CUR”), neste processo.

Este impacto resulta do facto do CUR ser a entidade responsável pela colocação em mercado, através de leilões, das GO da energia produzida a partir de fontes de energia renováveis e pela liquidação financeira das receitas dos leilões, cujo produto reverte a favor do SEN: os resultados líquidos da atividade resultante do leilão serão deduzidos aos sobrecustos com a aquisição de energia elétrica aos produtores de eletricidade a partir de fontes renováveis. Salientando, a este propósito, que já se realizaram 13 leilões para transação de GO e que permitiram obter uma receita de 70,9 M€ para o Sistema Elétrico Nacional (doravante “SEN”).

Cumpra, por fim, destacar que os procedimentos instituídos no âmbito das GO para o setor elétrico, designadamente, para a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, têm permitido um funcionamento adequado das atividades identificadas, sendo fundamental assegurar que as questões novas que se levantam com a extensão da atividade da EEGO à emissão de GO para a produção de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono, não venham a provocar disrupções no processo atual da gestão das GO de eletricidade.

I. COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

No que respeita aos contributos específicos da SU ELETRICIDADE à proposta de Articulado do novo Manual de Procedimentos da EEGO, designadamente, quanto aos seus procedimentos a SU ELETRICIDADE entende que os mesmos podem ser revistos numa lógica de otimização e coerência, uma vez que estes impactam na atividade da SU ELETRICIDADE.

Neste sentido, a SU ELETRICIDADE passará a expor os seus comentários e observações específicas aos procedimentos elencados na respetiva proposta de articulado:

- **PROCEDIMENTO N.º 1 | Artigo 4.º n.º 1 a)** - Princípios gerais aplicáveis à atividade da EEGO

A alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º determina que as competências da EEGO incluem “A implementação e gestão de um sistema de emissão de Garantias de Origem (GO) da eletricidade e de energia para aquecimento e arrefecimento produzidas a partir de fontes de energia renováveis, assim como de gases de origem renovável e de gases de baixo teor de carbono, bem como de GO da eletricidade produzida em cogeração eficiente e de elevada eficiência, (...)”.

Nesta medida a SU ELETRICIDADE vem propor uma alteração à redação do presente procedimento sugerindo que, onde decorre “*bem como de GO da*”

eletricidade produzida em cogeração eficiente e de elevada eficiência”, deverá constar “bem como de Certificados de Origem da eletricidade produzida em cogeração eficiente e de Garantias de Origem da eletricidade produzida em cogeração de elevada eficiência. “.

Tal proposta de alteração assenta no pressuposto de que a eletricidade produzida por cogeração eficiente não possibilita a emissão de Garantias de Origem, mas sim de Certificados de Origem.

- **PROCEDIMENTO N.º 3** | Artigo 4.º - Alteração da informação de uma instalação de produção

O n.º 1 do artigo 4.º refere que o participante responsável pela inscrição de uma Instalação de Produção junto da EEGO tem a obrigação de informar a EEGO de quaisquer alterações significativas que impliquem a) imprecisão na informação; b) perda das condições necessárias para que a Instalação continue inscrita na EEGO; e c) transmissão da licença de exploração.

No que respeita a esta disposição, somos da opinião que deve acrescentar-se ao referido artigo a recomendação de que os produtores devem informar a EEGO sobre as alterações ao regime remuneratório da energia produzida, especialmente quando há transição da remuneração garantida para o regime geral ou de mercado. Neste caso, as GO deixam de ser propriedade da DGEG/SEN para passarem a pertencer aos produtores.

Embora o CUR informe a EEGO regularmente sobre estes casos, convirá que sejam os produtores a contactarem a EEGO, na medida em que a transição para o regime geral implica a caducidade do contrato de compra de energia com o CUR.

Evitaremos assim que a EEGO considere, na faturação ao CUR, os encargos correspondentes às emissões de GO de instalações de produção que transitaram para o regime de mercado, o que se traduzirá posteriormente em acertos de contas desnecessários.

- **PROCEDIMENTO N.º 3** | Secção II Artigo 8.º n.º 12 - Princípios gerais - Dados de produção

O n.º 12 do artigo 8.º estabelece que para as Instalações de Produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis os sistemas de contabilização deverão ser capazes de quantificar objetivamente: a) a energia produzida; b) a energia elétrica consumida pelos serviços auxiliares da Instalação; c) a energia elétrica fornecida/consumida à RESP; d) a energia elétrica consumida em bombagem; e) a energia elétrica extraída e injetada em unidades de armazenamento associadas à Instalação; e f) a energia contida nos combustíveis consumidos pela Instalação.

A propósito dos sistemas de contabilização da energia elétrica produzida em instalações de produção, deve ter-se em conta as situações em que coexistem regimes remuneratórios diferentes na mesma instalação de produção e em que é necessário diferenciar, de forma rigorosa, a energia vendida a uma tarifa garantida e a energia vendida a mercado. Só essa separação permitirá apurar quais as GO que deverão ficar na conta do SEN e do produtor.

Esta questão é particularmente crítica no escalonamento dos centros electroprodutores eólicos, uma vez que os produtores, de acordo com o Despacho n.º 26/DGEG/2022, de 25 de novembro, estão isentos da obrigação de instalação de equipamentos de medida, podendo essa instalação ser substituída por um algoritmo baseado na proporcionalidade das potências afetas a cada fase (subparque) em relação à potência total da central eólica. Quando os primeiros subparques passarem para o regime de mercado, o que começará a acontecer em 2025, e mantendo-se a atual metodologia de contabilização de energia baseada no algoritmo referido, a ausência de equipamentos de medida para determinar os valores das GO por tipo de remuneração afetas a esses subparques obrigará à definição de procedimentos de repartição a aplicar nas atividades do SEN.

- **PROCEDIMENTO N.º 5** | Artigo 11.º n.º 5- Cálculo da poupança de energia primária – Produção de energia elétrica em cogeração

O n.º 5 do artigo 11.º refere que “*Este elemento não criará o direito de solicitar GO*”. Contudo propomos a substituição da mencionada redação para “Este elemento não criará o direito de solicitar GO, se a instalação for de elevada eficiência, ou o direito de solicitar CO, se a instalação for eficiente”.

Isto porque, como já foi referido previamente, se a unidade de cogeração for apenas eficiente será emitido um Certificado de Origem.

- **PROCEDIMENTO N.º 9** | Artigo 1.º n.º 1- Considerações gerais - Processamento de Garantias de Origem

O n.º 1 do artigo 1.º menciona que “*Está prevista a emissão dos seguintes tipos de Certificados*”, contudo, sugere-se substituir a palavra “certificados” por “documentos”, uma vez que a EEGO pode emitir Garantias de Origem e Certificados de Origem.

- **PROCEDIMENTO N.º 10** | Artigo n.º 1 - Erros na emissão - Correção e tratamento de erros

Neste contexto, aproveitamos para recordar que no n.º 16 do Artigo 11.º do **PROCEDIMENTO n.º 5** consta que “*As Declarações de Produção corrigidas ao abrigo do disposto no Artigo 1.º do PROCEDIMENTO N.º 10 e no Artigo 1.º do PROCEDIMENTO N.º 11, são consideradas no cálculo da PEP realizado imediatamente a seguir e, se aplicável, nos cálculos posteriores.*”

Deste modo, as correções deverão ser comunicadas ao CUR no prazo de 2 (dois) dias úteis, para poderem ser consideradas na faturação da energia adquirida pelo CUR no mês seguinte de faturação.

- **PROCEDIMENTO N.º 11** | Artigo n.º 5 - Auditorias a Instalações de Produção - Auditoria a instalações de Cogeração

Decorre do artigo n.º 5 que “*Os procedimentos gerais relativos à realização de auditorias a Instalações de Cogeração são os estabelecidos no artigo 30º da Portaria 173/2016, de 21 de junho*”.

Os resultados das auditorias revestem-se de grande importância para a faturação, na medida em que permitem a atualização dos parâmetros a que se refere a Portaria n.º 140/2012, de 14 de maio.

Assim, sugerimos que a EEGO comunique esses resultados no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo a auditoria produzir efeitos a partir do dia 1 (um) do mês da sua conclusão (fecho do relatório).